



CONTRATO Nº 012/2020 PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

> CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COMO **OUTRO FIGUEIRÓPOLIS** E DE **COMÉRIO** DE PORTUGAL CONTRATADA, VEÍCULOS LTDA.

A Câmara Municipal de Figueirópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Figueirópolis, Estado do Tocantins, à AV. Bernardo Sayão Nº 1.445, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.152.996/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. TAKASSIO DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 855.401, SSP-TO inscrito no CPF/MF nº 014.290.011-78 , residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis TO, abaixo assinado e a empresa PORTUGAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede e foro na Av. 07 de setembro, s/nº, Qd. 07, Lt. 15, Setor Cavalcante, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.701.279/0001-24,doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, FREDERICO ALVES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Gurupi - TO, portador da Cédula de Identidade nº 437.668 SSP/TO, CPF nº 937.990.471-15 resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH ZERO QUILÔMETRO, ANO MODELO MÍNIMO 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do Pregão Presencial nº 001/2020, conforme Processo Licitatório parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

As aquisições, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº 001/2020, conforme edital constante do





Processo Licitatório, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento veiculo objeto deste pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Câmara Municipal de Figueirópolis mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega do veículo de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade do veículo adquirido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o objeto deste contrato a aquisição do veículo, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar a Câmara Municipal **de Figueirópolis**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do fornecimento do veículo objeto deste contrato, o preço total de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REA JUSTE E DO PAGAMENTO

O preço do objeto contratado é fixo e irreajustável;

- a) A contratada se obriga a fornecer o objeto desta licitação **mediante solicitação** devidamente emitida pela Câmara Municipal de Figueirópolis, tão logo seja emitida a respectiva ordem de compra/serviço/nota de empenho, pelo órgão competente.
- b) O *veículo* deverá ser entregue no endereço citado no item 2.1 do edital, após o recebimento da "Nota de Empenho", salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Câmara Municipal de Figueirópolis.
- c) Homologada a licitação será (ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do bem adjudicado deverá(ão)

B





protocolizar perante a Câmara Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, e será efetuado após a entrega do veículo, devidamente atestado pelo funcionário do setor responsável pelo recebimento;

O pagamento será efetuado no ato da entrega do veículo, com recursos da Câmara Municipal, após o implemento de condições e de acordo com o fornecimento do *veículo*, estipulado na proposta ou no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, devendo ser atestado o recebimento do mesmo pelo responsável do setor competente, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

d) Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.2, do edital, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Câmara Municipal de Figueirópolis, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

PROGRAMA: 01.031.0001.2.001- MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - 3.3:90.52 - Equip. e Material Permanente

### CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

O veículo objeto desta licitação deverá ser entregue em local previamente combinado com a Câmara Municipal de Figueirópolis, e atender às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado.

O prazo da garantia do veículo e equipamentos/acessórios serão aqueles constantes do manual do fabricante ou de no mínimo 03(três) anos, a partir da data da entrega no local indicado pela administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a Câmara Municipal de Figueirópolis rejeitar, o veículo caso a CONTRATADA realizar a entrega fora das especificações do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.







**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Figueirópolis; III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta

grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2,15.3,15.6, 15.7 e 15.8 do **Pregão Presencial nº 001/2020**, em dobro pela reincidência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é a partir da adjudicação/homologação por parte do Gestor *Câmara Municipal de Figueirópolis*, até o término da garantia do veículo licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Figueirópolis - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Figueirópolis - TO, 10 de dezembro de 2020.

TAKASSIO DIAS DA SILVA Presidente da Câmara

PORTUGAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Contratada FREDERIZO ALVES DOS SANTOS FILHO

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:1	2	
CPF n°	CPF n°	